Ano XI - Nº 4.533

Sexta-feira, 29 de Maio de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Aprovada mudança de cálculo da outorga onerosa

O placar registrou 28 votos favoráveis e 10 contrários à matéria do Executivo

Foto: Antonio Queirós



A sessão ordinária que aprovou a mudança de cálculo da outorga onerosa começou às 15h e terminou por volta das 21h30, de quarta-feira, 27. O vereador Claudio Tinoco (DEM) justificou seu voto afirmando que a proposta da outorga "tem plena legalidade e preenche os requisitos das diretrizes orçamentárias e de responsabilidade fiscal do Município". Para o líder do governo na Casa, vereador Joceval Rodrigues (PPS), e o vice-líder, Leo Prates (DEM), a mudança de cálculo na outorga onerosa permitirá que o mercado da construção civil permaneça aquecido. Paulo Magalhães Jr. (PSC) afirmou que a aprovação "foi uma vitória para nossa cidade". Na avaliação do vereador Gilmar Santiago (PT), a atual gestão municipal "alterou o cálculo da outorga para beneficiar, mais uma vez, as classes A e B, para as quais já existe um grande estoque de imóveis na cidade". Em sintonia com o petista, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) afirma que "a aprovação da outorga onerosa altera o PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), e qualquer alteração deveria ser submetida ao Conselho das Cidades".

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Luís Tarquínio e trabalho operário no Curta Cinema

Documentário e debate trouxeram a história, formação e desenvolvimento de empreendedores negros

Fotos: Antonio Queirós



A edição de maio do Curta Cinema, projeto do Centro Cultural da Câmara que mostra produções audiovisuais feitas por baianos, exibiu para estudantes do Colégio Estadual Luís Tarquínio o documentário de Antônio Olavo, "A Cor do Trabalho", na tarde de quarta-feira (27).

O filme, lançado no ano passado, mostra a história do empreendedorismo negro na Bahia desde a época da escravatura até os dias atuais. O público alvo do documentário é jovens estudantes de escolas públicas e tem como objetivo mostrar que cada um pode fazer suas escolhas profissionais, independente de como tenha sido a história de seus antepassados.



Orlando Valle, idealizador do Projeto Cidade do Trabalho

Após a exibição, os alunos tiveram a oportunidade de ter um debate com Orlando Valle, idealizador do Projeto Cidade do Trabalho. "É um projeto multimídia sobre o operariado negro, a vila operária, a indústria e a história de Luís Tarquínio. A proposta é sair um pouco do meio artístico tradicional e mostrar que através do esforço pessoal qualquer pessoa pode vencer na vida", declarou.

O projeto pretende também incentivar o poder público a tornar a vila operária da Companhia Empório Industrial do Norte em atração turística. "Por que Salvador não preserva esse lugar?", questionou. Segundo Orlando, a vila operária tem tudo a ver com a história da cidade e a revitalização do local contribuiria para o desenvolvimento turístico e econômico.



Outorga onerosa é aprovada na Câmara

Vinte e oito votos foram favoráveis à aprovação da matéria do Executivo

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão ordinária de quarta-feira (27), o Projeto de Lei nº 201/14 do Executivo, que propõe a alteração da fórmula de cálculo da contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir no Município. Após o procedimento regimental com intensas rodadas de discussão, o resultado final registrou 28 votos favoráveis à aprovação da matéria, ante 10 votos contrários. Os vereadores Moisés Rocha e Vânia Galvão, do PT; Beca e Kiki Bispo, do PTN; se ausentaram da votação.

Fotos: Antonio Queirós



Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o vereador Claudio Tinoco (DEM) justificou seu voto afirmando que a proposta da outorga "tem plena legalidade e preenche os requisitos das diretrizes orçamentárias e de responsabilidade fiscal do Município".

Para o líder do governo na Casa, vereador Joceval Rodrigues (PPS), a mudança de cálculo na outorga onerosa permitirá que o mercado da construção civil, um dos que mais emprega, permaneça aquecido. "Quero lembrar a alguns colegas que disseram que empresários seriam beneficiados, que estes empresários têm poder de escolha. Eles podem escolher investir em Maceió, Recife, Aracaju, enquanto o operário, que mora no bairro periférico de Salvador, não tem esse poder", acrescentou.



Entusiasmado com o resultado, o vereador Leo Prates (DEM) entende que eram necessários 22 votos para a matéria ser aprovada. "Na prática, este projeto significa que há uma redução do valor da outorga onerosa e, portanto, estimula o setor da construção civil, que é um dos que mais geram renda em Salvador", afirmou.



Paulo Magalhães Jr. (PSC) comemorou a aprovação da outorga onerosa. "Foi uma vitória para nossa cidade. A Lei propõe a redução da outorga, que é o valor pago à Prefeitura para construir além do limite estabelecido", disse. Para ele, a aprovação trará benefícios para a construção civil, setor que gera renda para uma grande parte da população.

Fundurbs

Na avaliação do vereador Gilmar Santiago (PT), a atual gestão municipal "alterou o cálculo da outorga para beneficiar, mais uma vez, as classes A e B, para as quais já existe um grande estoque de imóveis na cidade". Considerou ainda que a tramitação do Projeto de Lei nº 201/2014 foi em desacordo com o Estatuto da Cidade, que estabelece que a discussão deve passar pelo Conselho da Cidade.

Em sintonia com o petista, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) defendeu a necessidade de maior debate em torno do projeto antes de sua votação. "A aprovação da outorga onerosa altera o PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), e qualquer alteração deve ser submetida ao Conselho das Cidades", frisou.

Apesar das discordâncias, um acordo entre as bancadas manteve o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (Fundurbs), desenvolvido com o objetivo de dar suporte financeiro às demandas de obras estruturantes e emergenciais da cidade.

Paulo Souto apresenta balanço do 1º quadrimestre de 2015 na Câmara

Vereadores analisaram os números apontados pelo secretário da Fazenda

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente da Comissão de Finanças, Claudio Tinoco presidiu a audiência pública

O secretário municipal da Fazenda (Sefaz), Paulo Souto, apresentou aos vereadores de Salvador o balanço fiscal do 1º quadrimestre de 2015, em audiência pública realizada no Centro de Cultura da Câmara, na manhã de quinta-feira (28). As receitas totais do município apresentaram um crescimento de 6,1% nos primeiros quatro meses do ano em relação a 2014, totalizando cerca de R$ 1,8 bilhão. Por outro lado, houve aumento de 8% nas despesas no mesmo período.

O titular da Sefaz minimizou o aumento das despesas, que chegaram à ordem de R$ 1,4 bilhão e alertou para a conjuntura de "crise nacional" para justificar os números.

"Tem que ver o contexto de todo o país, que não tem perspectivas positivas de crescimento para o próximo ano. Esse aumento de despesas é normal. Não vejo nada de catastrófico nisso. É absolutamente natural para uma prefeitura que se equilibrou e passou a investir em saúde, educação, manutenção da cidade e infraestrutura. Podemos até prever que a despesa aumente no decorrer do ano, mas isso é decorrente das prestações de serviços que se tem feito na cidade", explicou Souto.

No seu entendimento, houve uma queda de 2,49% na receita proveniente dos tributos municipais. A causa principal foi a redução do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITIV) e do Imposto Sobre Serviços (ISS). "São tributos vinculados diretamente à atividade econômica. Se ela retrai, eles acompanham", afirmou.





População marcou presença no debate no Centro Cultural

Saúde e educação

Constitucionalmente, o Poder Executivo Municipal precisa investir uma quota mínima de 20% do total de recursos em Saúde e 15% em Educação.

Nos primeiros quatro meses do ano, de acordo com os dados da Sefaz, foram repassados em transferências correntes 20,75% para o Sistema Único de Saúde e 17,69% para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Debate

O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, vereador Cláudio Tinoco (DEM), destacou a importância da audiência pública de prestação de contas à Câmara e à sociedade.

"Este debate está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê e estabelece prazo para que o Executivo apresente o relatório do quadrimestre. Na apresentação dos números dos primeiros quatro meses, temos que levar em conta o impacto que a economia nacional tem nos municípios. A expectativa é de que o impacto em Salvador possa ser menor do que em outras cidades", argumentou Tinoco.

O vereador Paulo Magalhães Jr. parabenizou a prefeitura pelos investimentos e criticou a administração anterior, do ex-gestor João Henrique Carneiro. "Foram mais de R$ 100 milhões investidos pela prefeitura na cidade em decorrência das chuvas. Se fosse na época do prefeito tenebroso, os buracos estariam até hoje abertos".

Já o vereador oposicionista Sílvio Humberto (PSB) questionou ao secretário da Fazenda "a baixa arrecadação de tributos", a exemplo do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos (ITIV).

"Existem essas causas externas, mas também há outras internas que estamos identificando e que começaram a ser resolvidas", rebateu Souto.

As vereadoras Kátia Alves (DEM), Cátia Rodrigues (PROS) também marcaram presença na audiência pública no Centro de Cultura da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 01 DE JUNHO DE 2015 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação da Ata (2º secretário)
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Rede de Bibliotecas Comunitárias de Salvador – Senhora Zanilza Souza – representante – assunto inerente.
2. Central de Creches da Educação Infantil – Bairro da Paz – Senhor Clériston Silva – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSOL	05'
4	SD	05'
5	PDT	05'
6	PT	15'
7	PTN	10'
8	DEM	10'
9	PSC	10'
10	PV	05'
11	PRB	10'
12	PSB	10'
13	S/P	05'
14	PSDB	05'
15	PRP	05'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 154/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para discutir a Economia Criativa em torno do Carnaval e festas populares, no âmbito do Município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 155/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no mês de maio, em data a ser marcada, para celebrar o Dia da Defensoria Pública, que ocorre anualmente no dia 19 de maio.
Discussão única - Votação
Autor: vereadora VÂNIA GALVÃO

REQUERIMENTO Nº 156/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao presidente da Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo (ASCOM), que apresente os dados abaixo descritos para fins de
conhecimento desta Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais: Quantos permissionários existem no Mercado Modelo; Qual é o Preço Público cobrado a cada permissionário; Qual é o valor da Taxa de Administração prevista nos Termos de Permissão de Uso cedida pelo Município de Salvador; Agência e conta corrente de titularidade da ASCOM que é movimentada os respectivos recebimentos de preços públicos e taxas de administração pagas pelos per permissionários.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 157/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Municipal do Pastor.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

MOÇÃO Nº 25/15

O vereador que estar subscreve vem, na forma regimental, inserir na Alta dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Apoio á aprovação do Projeto de Lei nº 2245/2007, "que regulamenta a profissão de tecnológo e dá outras providências". Elaborada pelo MEC, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia conceitua essa formação como faculdade que "abrange métodos e teorias orientadas a investigações, avaliações e aperfeiçoamentos tecnológicos com foco nas aplicações dos conhecimentos a processos, produtos e serviços". Em síntese, são mais focados e menos generalistas que os cursos tradicionais, tendo forte apelo prático.
As grandes possibilidades previstas nos cursos têm servido de estimulo aos estudantes que escolhem essa formação, mas não contam com o reconhecimento no mercado de trabalho. Junto à resistência de profissionais do setor à chegada desses novos profissionais, a falta de regulamentação é o seu maior entrave.
Essa moção vai de encontro aos direitos dos Tecnólogos conquistarem a regulamentação da profissão que é de maior predomínio em números de ingressos nas Instituição de Graduação de Nível Superior no Brasil. Segundo a Federação Nacional dos Tecnólogos, o Brasil conta, atualmente, com um contingente de mais de 500 mil tecnólogos não reconhecidos pelos setores produtivos, tendo em vista a ausência de regulamentação que garantiria o pleno exercício das profissões.
Com vistas a combater a relação de desigualdade e descriminação a que são expostos os profissionais tecnólogos, é que esta Câmara através de vereadores, manifesta o seu apoio à regulamentação da profissão de Tecnólogo, através da aprovação do Projeto de Lei nº 2245/2007.
Que da presente, se dê conhecimento a Excelentíssima presidente da República, Dilma Rousseff, ao Excelentíssimo presidente do Senado Federal, José Renan Vasconcelos Calheiros, e ao Excelentíssimo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

EXPEDIENTE

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/15

Altera os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 125 da Lei Complementar 01/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 35/2004, concedendo licença maternidade para adotante e guardião judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 125 da Lei Complementar 01/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 125. O servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para os fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias visando ao ajustamento do adotado no novo lar.
Parágrafo único: o benefício só limitado a 01 (um) dos membros da unidade familiar, sendo vedado concedê-lo quando um dos membros da unidade familiar obtiver equivalente benefício perante o Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social."
Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos visa a propiciar que aquela criança que está chegando tenha um tempo mínimo para adquirir um laço familiar maior, seja em virtude de gestação, seja em razão de adoção ou guarda judicial. Buscamos adequar o dispositivo aos novos conceitos de unidade familiar, pois a Lei deve trazer para a realidade jurídica a realidade social que já existe. Inclusive, tais mudanças já foram introduzidas para os segurados do INSS, através da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que alterou dispositivo da Legislação previdenciária (Lei nº8.213/91) e trabalhista (CLT).
Sem dúvidas, as ciências humanas se debruçam a identificar e estudar as novas formas de organização familiar. Neste passo, a previsão de concessão de licença remunerada também ao vereador ou vereadora que adotar ou possuir a guarda judicial

possibilita o bem da criança na nova entidade familiar, seja aquela formada por um(a) solteiro(a), seja por casal heterossexual ou homossexual.
Por fim, a restrição para os adotantes ou guardiões que não possuam companheiro(a) que já tenha solicitado o mesmo benefício no Regime próprio ou no INSS se mostra saudável aos cofres públicos, sobretudo porque a criança já estará sendo assistida pelo membro familiar que solicitou o benefício perante o INSS.
Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
LEO PRATES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 798/13

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.903/1988, que Institui normas relativas à execução de obras do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 3.903 de 1988, passa a vigorar acrescido do VI com a seguinte redação:
"Art. 38 – O Alvará de Habite-se só será concedido quando:
.....
VI – Nos empreendimentos comerciais ou nos residenciais pluridomiciliares após realizada a recuperação das vias públicas, pelo causador do dano, havido em função da obra". (NR)
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Substitutivo ao Projeto de Lei 798/2013, de autoria da ex-vereadora Tia Eron, hoje deputada federal, tem como finalidade dar andamento á uma matéria de suma importância para a sociedade pois a mesma visa a reparar uma prática atualmente tão corriqueira quanto absurda, decorrente do *boom* imobiliário que Salvador tem vivenciado nos últimos anos. Os danos, sem o adequado reparo, causados nas vias públicas, pistas de rodagem e calçadas pelos empreendimentos imobiliários que se instalam na cidade.
Considerando que o poder público municipal constantemente é obrigado à dispor e vultosas somas financeiras para melhorar a circulação nas vias publicas, através da recomposição da malha asfaltica e calçamento de ruas e que este trabalho, não raro, precisa ser refeito, pois durante as construções, o trânsito de máquinas e veículos pesados, desproporcionais as áreas, danificam as vias, criam buracos, espalham entulhos e mesmo concreto sem que façam, após o fim dos trabalhos, a reparação adequada, ou mesmo qualquer conserto que seja, transferindo seja ao município, seja a um particular, terceiro alheio ao fato o ônus de recompor as vias e calçadas.
Não se pode mais admitir tamanha injustiça. Neste sentido, o próprio Código Civil nos traz no parágrafo único do seu art. 927 que:
"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em Lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." (grifei)
Ora, parece despicienda qualquer explanação adicional, pois é evidente que o autor do dano também será o responsável pelo reparo. E, note-se que nem estamos prevendo qualquer indenização, não é este o espírito da Proposição, senão apenas evitar um a despesa injusta, muitas vezes um retrabalho do Poder Público que, em última análise é um prejuízo repartido entre todos ou ainda pior quando o particular, terceiro alheio ao fato (empreendimento) tem de arcar com a reconstrução de sua calçada que fora danificado por outrem
Diante das razões expostas, levamos ao conhecimento dos nobres pares o Projeto de Lei no sentido de acrescentar dispositivo para conscientização e mobilização da sociedade em prol da causa.

Sala das sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/15

Inclui dispositivo na Lei nº 8091 de 06 de outubro de 2011 para proibir o uso de aparelhos celulares e congêneres no interior dos templos religiosos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 1º da Lei nº 8.091/2011 a seguinte redação:
"Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular ou de emissão sonora pessoal no interior de templos religiosos, bibliotecas, casas de espetáculos e eventos culturais (filmes, peças teatrais, musicais, danças, palestras, conferências) e demais atividades culturais ou artísticas do gênero."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo em questão se justifica pela necessidade de adequação do Projeto de Lei 15/2015 à boa técnica Legislativa diante da existência de Legislação municipal de tema afim. Com efeito, a Lei Municipal 8091/2011, alterada pela Lei 8198/2012 e regulamentada pelo Decreto 22.2019/2011, já prevê proibição de uso de aparelhos celulares em bibliotecas e casas de espetáculos.
É saudável que se busque evitar Leis diversas com assuntos que possuem afinidade, de forma a prestigiar a Legislação existente e reforçar a sua efetivação.
Ademais, a proibição proposta se faz necessária. O advento do celular, *smartphone* e congêneres facilitam em muito as nossas pobres vidas mortais. Lembro que há alguns anos, dependendo do local onde estivéssemos se desejássemos conversar com alguém, ou se precisássemos falar com um familiar em caráter de urgência "estávamos". Contudo, com o avanço da tecnologia tudo se tornou mais fácil. Todavia, tem gente que em hipótese alguma consegui abandonar o celular, dorme com ele e até ao banheiro vai com ele.
Pois bem, nessa perspectiva, tem gente que nem no local de culto desliga o aparelho, infligindo o direito dos que ali estão a fim de buscarem estar em sintonia espiritual.
A nossa Carta Magna preceitua no seu Art. 5º, inciso VI – " é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção dos locais de cultos e suas liturgias:"
Reforçamos a necessidade de aprovarmos o presente Projeto de Lei , pois entendemos que o respeito ao semelhante é algo imprescindível e que todos devem ter seu direito respeitado principalmente quando se trata de algo imaterial, momento sublime onde o homem pode estar em sintonia com um ser maior.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 155/15

Considera de utilidade pública municipal a Creche Escola São Rafael.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade pública municipal à Creche Escola São Rafael com sede e foro no Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola São Rafael, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Salvador, na 2ª Travessa dos Libertadores, nº 09E, San Martins, Salvador – BA, CEP: 40354-122, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 07.466.228/0001-10, devidamente constituída e em pleno funcionamento, conforme consta em anexo alvará de funcionamento e CNPJ ativo, possui todos os requisitos para o aferimento da titulação de Utilidade Pública.
A Instituição tem como finalidade precípua o cuidado de crianças em idade pré-escolar, em regime integral, contando com a ajuda de colaboradoras para a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento humano e sócio-ambiental das crianças no bairro do São Gonçalo do retiro.
Para atingir seus objetivos estatutários, a entidade fomenta, gerencia e desenvolve serviços de assistência social a crianças e adolescentes carentes de Salvador; promove atividades de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral de crianças; ensino alfabetizado de crianças e creche; desenvolver e apoiar projetos sociais, educacionais e culturais, bem como projetos de lazer, cultura e artes.
Dentre outros escopos, a Instituição incentiva o desenvolvimento das famílias da localidade do São Gonçalo do Retiro e adjacências a prática atividades econômicas que resultem na melhoria da qualidade de vida de pessoas de baixa renda, suas famílias e suas comunidades, partindo do direito básico do direito a creche em regime integral. Ademais, estabelece parcerias, convênios e contratos com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de atender as camadas carentes da população, além de implementar projetos de capacitação profissional para adolescentes, jovens e adultos, objetivando a inserção no mercado de trabalho e a geração de emprego e renda.
Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de utilidade pública a Creche Escola São Rafael, situada no bairro carente de San Martins.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 156/15

Considera de utilidade pública municipal a Fundação Visconde de Cairu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Visconde de Cairu.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A Fundação Visconde de Cairu foi criada em 1905. São mais de cem anos de experiência, sempre dedicados à educação diferenciada e de excelência, sem fins lucrativos, preocupada com a ética e o respeito à diversidade, e orientada para fins de interesse coletivo.
A sua tradição está conectada a um projeto acadêmico moderno, caracterizado por uma abordagem de ensino humanística, inclusiva e socialmente responsável. Historicamente, a Fundação qualifica milhares de cidadãos soteropolitanos para o exercício profissional qualificado, ético e comprometido com o desenvolvimento social.
No mundo em que a maioria das pessoas e organizações se preocupa mais com o *ter*, do que com o *ser*, a Fundação tem se notabilizado em capacitar cidadãos para os desafios e transformações que estão ocorrendo com uma velocidade impressionante, focando sempre na formação do ser humano, como condição de resgatar valores e princípios fundamentais a convivência, profissional e pessoal.
Assim, pelo significativo trabalho realizado nos últimos 110 anos, e serviços de alta relevância social prestados à população de Salvador, proponho o presente Projeto de Lei, que considera a Fundação Visconde de Cairu de utilidade pública municipal, solicitando a esta eminente Casa Legislativa apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 157/15

Denomina um logradouro público municipal de Paulo Segundo Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado um logradouro público no Município de Salvador, Paulo Segundo Costa.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 maio de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O falecimento do engenheiro Paulo Segundo Costa, causou grande consternação à sociedade baiana, em razão da sua contribuição em todas as áreas onde exerceu cargos no Estado da Bahia.
Paulo Segundo desempenhou com senso de responsabilidade e dedicação relevantes serviços nas áreas de engenharia, ocupando a Secretaria de Urbanismo e Obras Publicas, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, também foi gestor na construção de estradas de ferro e rodagem nas cidades Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Em todos os cargos, que exerceu, desempenhou com senso profissional e transparência, recebendo elogios a sua atuação. Paulo Segundo, dedicou também sua vida as causas sociais e filantrópicas, com dedicação, atuou nos Hospitais de Caridade São Cristovão, Santa Casa de Misericórdia e Hospital Santa Isabel.
Na área cultural, membro fundados da Academia de Letras do Salvador (ALAS), titular. Membro do Instituto Histórico e geográfico da Bahia, escritor, suas obras "Otavio Mangabeira – Democrático Irredutível e história da Santa Casa de Misericórdia" foram trabalhos elogiados pela crítica literária.
Por toda a sua trajetória como homem público, é justa essa homenagem, que esta Casa Legislativa presta reconhecendo o legado à Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 27 maio de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 158/15

Renova a utilidade pública municipal da Associação de Pacientes Transplantados da Bahia (ATX–BA), com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação de Pacientes Transplantados da Bahia, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação de Pacientes Transplantados da Bahia (ATX – BA) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.611.336/0001-89, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2º andar, Ed. Brasilgás – São Pedro, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos. Não terá caráter político, racial e/ ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – dar assistência e orientação na reintegração dos pacientes transplantados à vida e atividade após o transplante; II – promover obras de assistência social e serviços com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida ao transplantado; III – conscientizar a população sobre a necessidade de doação de órgãos visando a aumentar o número de doadores através de campanhas em escolas, igrejas, empresas, hospitais, clubes e outras comunidades, projetos culturais que abordem o tema, acabando, assim, com mitos e preconceitos; IV – angariar alimentos que serão doados aos transplantados carentes; V – aprimoramento moral, educativo. recreativo, artístico e cultural por todos os meios possíveis; VI – promover a assistência a saúde e educação através de convênios e projetos; VII – defender os interesses dos associados e da comunidade de transplantados e VIII – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 159/15

Renova a utilidade pública municipal da Associação Comunitária da Boa Viagem Lar Xila, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Comunitária da Boa Viagem Lar Xila, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação Comunitária da Boa Viagem Lar Xila é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.117.178/0001-57, com sede na Avenida Luis Tarquínio n. 56 casa 05, no bairro da Boa Viagem, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos. Não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos: I – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; III – defender os interesses dos associados e da comunidade; IV – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos possíveis. VI – agregar obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social e VIII – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 160/15

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Unidos do Parque São José.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Unidos do Parque São José.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 26 de Junho do ano de 1988, com sede provisória na Rua 18, Quadra 03, 1ª etapa, nº 17, Bairro de Castelo Branco, CEP. 41320-530, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 32.698.813/0001-93, a Associação Beneficente Unidos do Parque São José cumpre as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como prioridade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; Defender os interesses dos associados e da comunidade; Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade Soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; Promover o desenvolvimento co-

munitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; Desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; Prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; Desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente; Assegurar os direitos do cidadão, da terceira idade, bem como da criança e do adolescente.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.° 5.391/98, alterada pela Lei n.° 6.246/02, certamente que a Associação Beneficente Unidos do Parque São José, possui todos os requisitos legais para obter a reconhecimento de utilidade pública, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a toda comunidade.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 161/15

Dispõe sobre o incentivo ao uso da "citronela" e da "crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui no Município de Salvador a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" cymbopogon winterianus e da "crotalária" crotalaria juncea -, como método natural de combate ao mosquito aedes aegypti transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.
Parágrafo Único: A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da crotalária juncea, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à dengue.
Art. 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas publicas.
Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Devido aos crescentes casos de dengue em todo município e região metropolitana de Salvador, torna-se necessário aumentar as medidas de combate ao mosquito da dengue.
A Mobilização Nacional para o uso da crotalária e da citronela como agente natural no controle e combate ao mosquito da dengue não é novidade, cidades como Dourados (MS) e Monte Aprazível (SP) já estão utilizando essas armas.
A crotalária, segundo alguns estudos ainda não comprovados, atrai as libélulas, insetos alados que se reproduzem em ambientes com água parada e limpa, assim como faz o mosquito da dengue. A libélula é um predador voraz desde seu nascimento. Quando está no estado de larva, se alimenta da larva de outros insetos. Após um longo período na água, sofre uma metamorfose, ganha asas e torna-se adulto, em que é capaz de comer 14% do seu peso se alimentando apenas de outros insetos voadores, como abelhas, moscas, pernilongos e até mesmo o mosquito Aedes Aegypti. A citronela é uma planta aromática de onde é extraída a matéria-prima para fabricação de repelentes de insetos, que pode ser cultivada em vasos ou no jardim, obtendo o mesmo efeito repelente.
O uso dessas duas novas armas naturais vai contribuir para reduzirmos os casos de dengue no município, mas são fundamentais as parcerias entre as Instituições Públicas e a sociedade civil para que possamos ter êxito nessa batalha.
Diante do que foi exposto peço para que seja dada a aprovação ao Projeto de lei que incentiva a utilização de métodos naturais para o combate à dengue.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 162/15

Considera as pessoas com doença renal crônica e as pessoas com albinismo, deficientes físicos para fins de concessão de quaisquer benefícios e direitos assegurados pela legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - É assegurado ao doente renal crônico e a pessoa com albinismo os mesmos direitos, garantias e benefícios concedidos aos deficientes físicos nos termos da legislação municipal em vigor.
Art. 2º - O reconhecimento da condição de deficiente físico ao doente renal crônico, nos termos desta Lei, não exclui a necessidade de comprovação da doença para fins de acesso aos benefícios assegurados pela legislação municipal.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O preâmbulo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece que a deficiência é um conceito em evolução.
O STJ reiterou entendimento no sentido de que o doente renal crônico é deficiente físico (cópia em anexo) e deve ter assegurados todos os direitos equiparados aos demais deficientes, julgando um caso em que o IBAMA negou-se a incluir no seu quadro de servidores uma doente renal crônica que havia passado em concurso público. O Excelso Tribunal negou provimento ao impedimento da posse da aprovada no concurso, como pretendia o IBAMA, considerando-a deficiente com pleno direito ao ingresso na carreira pública. (Decisão ora anexada)
Por sua vez, o novo Estatuto do Deficiente, que está na fase final de apreciação no Congresso Nacional também inclui os albinos na categoria de deficientes. Do mesmo modo, também está tramitando em fase final no Senado a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo. Em ambos os casos, é reconhecida a necessidade de ampla tutela a essas duas categorias em razão de deficiências limitadoras das suas capacidades e funcionalidades, cujas limitações causam tanto sofrimento moral, pelo preconceito e exclusão social, como impedimentos na forma de restrições físicas para plena atividade laboral ou econômica.
Este Projeto de Lei acompanha o entendimento jurisprudencial e as tendências de atualização da legislação brasileira, visando dar efetividade e plena garantia aos direitos dos doentes renais crônicos e albinos, visando clarificar a questão sob o ponto de vista legal no Município de Salvador, medida essencial para futuras produções legislativas e para dirimir eventuais controvérsias jurídicas envolvendo a Administração Pública Municipal e pessoas que integram a categoria ora tutelada por esta Propositura.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

DECISÃO
Portadora de doença renal crônica consegue assumir cargo público em vaga de deficiente
A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve uma portadora de doença renal crônica em cargo público, em vaga destinada a deficiente físico. Ela é analista ambiental do Ibama, que recorreu à Corte Superior para excluir a servidora de seu quadro de pessoal. O recurso foi negado por unanimidade de votos.
Doutora em fitopatologia, a servidora submete-se regularmente a sessões de hemodiálise, em razão de nefropatia grave. Aprovada no concurso, ela foi impedida de tomar posse porque a junta médica que a examinou não reconheceu sua doença como deficiência. Diante dessa recusa, ingressou com ação na Justiça e venceu em primeira e segunda instâncias, o que motivou o recurso do Ibama ao STJ.
O ministro Ari Pargendler, relator do caso, destacou que o artigo 3º do Decreto 3.298/99, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define deficiência como "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano". Segundo ele, por esse parâmetro, a perda da função renal é uma espécie de deficiência.
No voto, Pargendler também mencionou que o artigo 4º do mesmo decreto elenca as hipóteses de deficiência física, incluindo no rol apenas as ostensivamente corporais, salvo a paralisia cerebral. Contudo, ele considerou que "não pode haver dúvida de que a pessoa acometida de nefropatia grave, sujeita a sessões de hemodiálise, tem uma deficiência física". E indagou: "Será lícito discriminá-la relativamente àquelas que a lei prioriza?"
Aposentadoria
O relator afirmou que a aptidão física – exigência legal para a posse do concursado – está relacionada ao exercício do cargo, e não há, nos autos, prova alguma de que o exercício do cargo de analista ambiental exija grandes esforços físicos, incompatíveis com as possibilidades de quem sofre de nefropatia grave.
Pargendler observou que o artigo 186 da Lei 8.112/90, que trata do servidor público federal, prevê a aposentadoria para quem sofre de doença grave incurável. "Todavia, neste século XXI, o que seja doença incurável já não constitui uma certeza; os transplantes de rim fazem parte do cotidiano nos hospitais do país", ponderou.
Além disso, o relator comentou que a questão da aposentadoria só tem alguma importância no caso julgado porque a alteração nas regras de aposentadoria do servidor público não alcança a autora da ação.
Para situações futuras, já que a aposentadoria no serviço público passa a ser igual à de quem é filiado à Previdência Social, não vai perdurar a interpretação restritiva da aptidão física como meio de impedir a posse em cargo público.
Fonte:http://stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=109197

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 163/15

Dispõe sobre a exposição dos produtos alimentícios, especialmente elaborados sem: lactose, glúten, proteína do leite e ovo nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os supermercados e hipermercados localizados no Município de Salvador de-

verão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, respeitadas as condições de armazenamento dos produtos congelados, resfriados e os de temperatura ambiente, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de: Lactose, Glúten, Leite e Ovo.
Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei estarão sujeitos às seguintes multas:
I - A multa será de 10.000 (dez mil) UFIR a 20.000 (vinte mil) UFIR, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de Defesa do Consumidor.
II - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência
Art. 3º. A fiscalização será realizada pelo órgão competente.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias para sua melhor execução, contados da data de sua publicação.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Segundo o Dr. Dráuzio Varella, intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactase, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite.
A intolerância à lactose é um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactase pelo intestino delgado. Os sintomas variam de acordo com a maior ou menor quantidade de leite e derivados ingeridos, por esta razão é tão importante que os alimentos estejam expostos de forma facilitada, tendo em vista que pesquisas mostram que 70% dos brasileiros apresentam algum grau de intolerância à lactose, que pode ser leve, moderado ou grave, segundo o tipo de deficiência apresentada.
Esta intolerância à lactose apresenta-se de três formas: 1) Deficiência congênita – por um problema genético, a criança nasce sem condições de produzir lactase (forma rara, mas crônica); 2) Deficiência primária – diminuição natural e progressiva na produção de lactase a partir da adolescência e até o fim da vida (forma mais comum); 3) Deficiência secundária – a produção de lactase é afetada por doenças intestinais, como diarreias, síndrome do intestino irritável, doença de Crohn, doença celíaca, ou alergia à proteína do leite, por exemplo.
Cabe destacar que outros municípios já tomaram a iniciativa de contemplar seus moradores, como é o caso do município de Juiz de Fora no estado de Minas Gerais, que de forma muito consciente por meio da Lei nº 13.102, de 09 de fevereiro de 2015, acompanha as dificuldades atuais da população, e que procura auxiliar o cidadão, em especial às mães que após o diagnóstico da intolerância à lactose, tem que se desdobrar atrás de produtos diferenciados para si e seus filhos.
É importante saber que existe diferença entre intolerância à lactose, bem como existe a alergia à proteína do leite de vaca (APLV), como é conhecida por muitos ocorre, pela presença de algumas proteínas do leite que são identificadas pelo nosso sistema imunológico como um agente agressor, desencadeando vários sintomas desagradáveis, como: diarreia, gases, cólicas, distensão abdominal, lesões na pele, dificuldade de respirar, pequeno sangramento intestinal, entre outros.
Ocorre mais agressivamente nos primeiros anos de vida, principalmente na transição do leite materno para o leite de vaca em bebês menores de 6 meses de vida. Os sintomas tendem a diminuir com o passar dos anos.
Se ocorrerem sintomas como os descritos acima é importante procurar ajuda e diagnosticar rapidamente para que se inicie o tratamento correto, pois na intolerância é necessário excluir ou ingerir baixa quantidade de alimentos que contenham lactose (depende o grau de intolerância), já na alergia ao leite de vaca é excluída a ingestão de qualquer proteína do leite ou alimentos que contenham frações desta para evitar o desencadeamento do processo alérgico.
Conforme estudo realizado pela Pediatra Beatriz Beltrame, a alergia ao ovo pode ser identificada nos primeiros anos de vida da criança e deve-se a uma reação alérgica do organismo em relação a uma proteína presente na clara do ovo. Os principais causadores da alergia ao ovo estão na clara, são eles: ovoalbumina, ovomucóide e conalbumina. Os sintomas são apresentados 30 minutos ou até 4 horas após a ingestão do alimento, e são: a) Urticária: placas avermelhadas e inchadas na pele; b) Dificuldade para respirar: respiração curta e rápida; c) Inchaço da língua e ou garganta e d) Pressão baixa.
O tratamento para alergia ao ovo é basicamente excluí-lo da alimentação, e por isso o indivíduo não deverá comer ovo ou qualquer outro alimento que seja preparado com ovo como bolos, pão e biscoitos, por exemplo. É importante ainda observar atentamente os rótulos dos alimentos, pois em muitos existe a indicação de que pode haver vestígios de ovo e por isso, estes também não devem ser consumidos.
Não menos importante, é a doença celíaca que é uma das poucas doenças autoimunes em que o agente precipitante é conhecido: o glúten.
Glúten é uma proteína existente no trigo, centeio e cevada, digerida com dificuldade na parte alta do trato gastrintestinal. Um de seus componentes, a gliadina, contém a maior parte dos componentes nocivos.
Em pessoas predispostas, moléculas não digeridas de gliadina, ao entrarem em contato com as camadas mais internas da mucosa intestinal, disparam uma reação imunológica no intestino delgado, causadora do processo inflamatório crônico responsável pelos sintomas.
O tratamento consiste na eliminação definitiva de alimentos que contenham glúten (trigo, cevada e centeio). Essa medida provoca melhora clínica em dias ou semanas, mas as alterações visíveis nas biópsias do intestino delgado podem persistir meses ou anos. A aderência disciplinada a dietas com restrição de glúten não é tarefa simples, porque ele está presente na maioria dos alimentos industrializados. Os que não o contém são mais caros e difíceis de achar. Países como Holanda, Itália, Inglaterra, Suécia e Finlândia subsidiam sua produção.
Há anos, as associações que defendem os direitos dos portadores de doença celíaca cobram das autoridades, rigor no cumprimento da lei que obriga os fabricantes a estampar no rótulo dos alimentos a presença de glúten. Essa medida, simples, evitaria o sofrimento de milhares de pessoas.
Em razão do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/15

Revoga o Título de Cidadã Soteropolitana, encaminhando em 17 de março de 2015, e aprovado em 24 de março de 2015, para Andréia Beatriz Silva dos Santos, na Resolução n° 2410/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Revogar o Título de Cidadã Soteropolitana, encaminhando em 17 de março de 2015, e aprovado em 24 de março de 2015 para Andréia Beatriz Silva dos Santos na resolução n° 2410/2015.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Justifica tal requerimento pelo fato de o vereador ter esgotado o limite de 4 (quatro) concessões de Honrarias, tendo que pedir a revogação de uma das quatros, para poder conceder uma outra medalha a um ícone muito importante da sociedade.
O art. 194 do Regimento Interno prevê que:
Art. 194. – Em cada Legislatura, o vereador poderá figurar por 04 (quatro) vezes como autor de Projeto de Concessão de Honrarias previstas no art. 191 deste Regimento.
Conclusão:
Com base no exposto requer a revogação da Resolução n° 2410/15.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 /15

Concede a Medalha Tomé de Sousa ao Senhor Raimundo da Conceição Gomes Filho

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Tomé de Sousa ao Sr. Raimundo da Conceição Gomes Filho.
Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 15 de fevereiro de 1964, na cidade do Salvador, filho de Raymundo da Conceição Gomes e Cecília Figueiredo Gomes, Raimundo da Conceição Gomes Filho, é casado com Edna Maria dos Santos Gomes e pai de uma filha, Maria Eduarda dos Santos Gomes. "Rai", forma como é mais conhecido, tem se notabilizado por ser um guerreiro na luta por um Brasil mais justo e pela dignidade do seu povo.
Raimundo entrou na Policia Militar da Bahia em 12 de março de 1984, onde galgou por ser um homem focado nas suas obrigações, a patente de Tenente-Coronel.
Iniciou a sua carreira militar como praça em 08 de agosto de 1986, tornando-se Aspirante. Em 1987 foi promovido a 2º Tenente, cargo que exerceu até fevereiro de 1989 quando foi promovido a 1º Tenente.
Em 14 de abril de 1997, Rai mais uma vez foi honrado por mais uma promoção, desta vez para ser Capitão da Policia Militar da Bahia e, como se não bastasse, em 23 de dezembro de 2006, chegou ao cargo de Major e, atualmente está como Tenente Coronel da Polícia.
Recebeu algumas condecorações por ser um militar de destaque e por dedicar a maior parte da sua vida para esta incorporação que tanto serve a população baiana, através das seguintes medalhas:
Bronze – Equivalente a 10 Anos de Serviço.
Prata – Equivalente a 20 anos de Serviço.
Ouro – Equivalente a 30 anos de Serviço.
Mérito Marechal Argolo – Visconde de Itaparica
Além de ter uma vida dedicada ao serviço público, Rai também se dedicou a uma vida de estudos e intelecto. Formou-se em Bacharel em Direito na Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e, concluiu diversos cursos, a saber:
Academia de polícia Militar da Bahia.
Pós- Graduação em Gestão de Segurança Pública – APM/ UNEB.
Curso Preparatório para Carreira Jurídica – Escola Preparatória de Magistrados da Bahia (EMAB).

Qualidade de Ensino – (CETEAD/UFBA).
Introdução a Técnica de Ensino – (APM/BA).
Feitos Investigatórios – (APM/BA).
Informática Para Oficiais – (APM/BA).
Lingua Estrangeira/Espanhol – (APM/BA).
Nacional de Promotor de Polícia Comunitária.
Nacional de Multiplicador Política Comunitária.
Gerenciamento de Crises para Oficiais.
Básico de Inglês. (Fundação Luis Eduardo Magalhães).
Ainda como Oficial da Polícia Militar, Raimundo Filho exerceu diferentes funções tais como: auxiliar administrativo, coordenador pedagógico do CAO (CESP) e corregedor setorial. No Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA), foi coordenador da Divisão de Fiscalização, atuou como coordenador do RENAVAN, trabalhou como coordenador de Ralações Jurídicas, como coordenador da Divisão de Registro de Veículos (DREV/DV), foi presidente da Comissão de Leilão e membro da Comissão de Defesa Prévia de Multas.
O Tenente-Coronel, Raimundo, foi subcomandante da 58ª Companhia de da Polícia Militar da Bahia – Cosme de Farias (CIPM), foi Comandante da 5ª CIP (Vera Cruz), foi comandante da 2ª CIPM (Barbalho), comandante da 19ª CIPM e atuou como Diretor do Colégio da Polícia Militar (COM) de Candeias.
Como docente, foi instrutor da Academia de Polícia Militar, lecionando as seguintes matérias:
Introdução ao Estudo do Direito.
Direito Penal.
Legislação Policial Militar Direitos Humanos.
O tenente-coronel Raimundo da Conceição Gomes Filho tem se notabilizado por sua constante atuação na área da segurança pública, desenvolvendo um serviço pautado na dignidade da pessoa humana, buscando desenvolver, trabalhando no ponto de promover a vida do nosso povo mais justa e igualitária. Face ao grande legado de trabalho e luta com inúmeras vitórias para o município do Salvador, pugno aos nobres edis pela aprovação, à unanimidade, da presente Resolução.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193/15

Considerando que a norma tem por objetivo multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto gera na Mulher bem como a um feto humano;
considerando que a conscientização será desenvolvida nas Escolas Municipais, Postos de Saúde e demais locais que atendam as Comunidades, através de atividades e palestras anteriormente programadas, buscando conscientizar a população em estado fértil, da responsabilidade da concepção de uma vida, bem como as sequelas e consequências da sua tentativa de interrupção;
considerando que a Cidade de Salvador tem de honrar a sua matriz e ser baluarte dos Direitos Humanos, da cultura da igualdade e da dignidade de cada ser humano. Saliente-se que não é concebível pactuar e financiar com os nossos impostos a destruição e a morte deliberada de seres humanos;
considerando que a referida Propositura tem um caráter pedagógico, pois, grandes são as consequências por um Aborto Provocado, podendo ser elencado uma série de consequências físicas e/ou emocionais. Das consequências físicas podemos destacar que: mulheres que fizeram aborto têm duas vezes mais probabilidade de aborto espontâneo se ficarem grávidas novamente, outra grande consequência é a gravidez ectópica (gravidez extra-uterina, fora do útero) e em casos ainda mais graves, pode levar ao óbito da mulher;
considerando que na seara das consequências psicológicas constata-se que as mulheres sofrem de Síndrome Pós-Aborto. Elas experimentam o "luto incluso"; ou seja, uma dor derivada de se negar que uma morte real ocorreu. Por causa desta negação, o luto não pode propriamente existir, mas mesmo assim a dor da perda existe;
considerando que compete de uma medida profilática, de uma cidade com um desfite social no tocante a iniciativas de planejamento social. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é grande relevância social, por tanto, conclamo aos solícitos e nobres pares a aprovação desta Propositura bem como o fomento desta bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o reconhecimento da segunda semana de abril como semana municipal de conscientização antiaborto, buscando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais de um aborto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 194/15

Considerando que a norma tem por objetivo fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade;
considerando que existe a responsabilidade acessória aos administradores de postos de Saúde no Município de Salvador, como obrigação acessória, o dever de informar a população sobre a disponibilidade dos serviços públicos, compreendo a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde, contempla a finalidade, esclarecendo ao público quais médicos se encontram naquele plantão;
considerando que a Cidade de Salvador tem por finalidade única dar ciência ao público, usuário do serviço, o acesso à informação de frequência e assiduidade dos respectivos profissionais, ao fim devendo ser datada e assinada;
considerando que é dever do Município prover todos os meios possíveis à satisfação da população para com os serviços públicos e primar pelo princípio da eficiência da Administração pública direta e indireta. Não é concebível que em uma cidade como Salvador, as informações concernentes ao sistema público de Saúde, não seja acessível ao público em geral;
considerando que Digno e, portanto, necessário é o acesso à informação dos profissionais médicos no exercício de suas funções, uma vez que o princípio da publicidade é um instrumento de proteção do povo ao acesso do serviço público. Convém salientar que o princípio da publicidade é um instrumento basilar do ordenamento público administrativo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/15

Considerando que a doação de leite é um ato maravilhoso que salva milhares de bebês que estão nas UTIs e que isso é necessário porque muitas mães não produzem leite em quantidade suficiente ou estão doentes;
considerando que o nordeste é o maior doador de leite do País, com 14.476 doadoras e com a característica inerente a todo soteropolitano de ser solidário;
considerando que mesmo com um número aparentemente grande de doadores os bancos de leite estão em estado crítico, pois a quantidade de crianças que se encontram nas UTIs é muito maior que as doações e que, as crianças que se alimentam com a formula artificial podem desenvolver alergias e que essa formula prejudica no desenvolvimento de anticorpos;
considerando que a cidade do Salvador só conta com o apoio de dois centros de coleta de leite materno, e que o estado da Bahia conta no total com seis redes de bancos de leite, sendo duas unidades em Feira de Santana, uma unidade em Itabuna, uma em Vitória da Conquista e duas na capital baiana, dificultando o atendimento da demanda em outros municípios do estado;
considerando que, embora muitas mães se prontificam a ajudar, a mobilidade para se locomover até os centros de coleta é prejudicada e demanda muitas vezes da necessidade de deixar o seu filho com alguém para que ela se desloque até o centro;
considerando que a criança que está se alimentando com leite materno, terá força para fazer a sucção e, conseqüentemente o estimulo a geração de leite no ceio da mãe. Naturalmente, está mãe que teve seu bebê salvo por essa iniciativa se sentirá também motivada a ajudar outras mães com essa mesma carência e a implantação de uma rede móvel para coleta de doações de leite para o banco de leite, irá facilitar as doações com toda estrutura necessária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de Banco de Leite Móvel para o recolhimento de leite materno nos bairros de Salvador.

Sala das sessões, 27 de maio de 2015.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/15

Considerando que a Ilha dos Frades pertence ao município de Salvador e que possui uma distância de aproximadamente 26 km por via marítima e que a Ilha necessita ter uma sede do Poder Executivo instalado, para que seja amenizada a dificuldade encontrada pelos residentes em ter seus pedidos atendidos;
considerando que a distância entre a Ilha e o Município faz com que a população encontre muita dificuldade em estabelecer um diálogo com o Executivo Municipal para que seus pedidos referentes à segurança, transporte, saneamento, educação, infraestrutura, etc., sejam atendidos, torna-se essencial à atenção voltada para a localidade que conta com uma ampla visibilidade turística durante todo o ano;
considerando que a Prefeitura de Salvador tem ampliado sua comunicação com a população do Município através do deslocamento do poder Executivo para ouvir os cidadãos nos Bairros e saber das principais demandas das comunidades, agindo dessa forma como um elo entre o Prefeito e a população;
considerando que a Prefeitura-bairro do Subúrbio instalado em Paripe é a responsável pela assistência as Ilhas pertencentes ao Município de Salvador e que mesmo sendo a mais próxima se faz necessário instalar uma Subprefeitura na Ilha dos Frades para estabelecer um contato direto entre as administrações;
considerando que o projeto visa, sobretudo, levar a Ilha dos Frades um ponto fixo do Administrativo de Salvador para atender as demandas da localidade de forma mais rápida e eficaz, para que dessa forma se possam avaliar as necessidades do local para ampliar projetos de melhorias para a comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que seja criada a Subprefeitura da Ilha dos Frades.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade do Arenoso é uma região que abrange o Cabula VI, C.A.B., Sussuarana, Nova Sussuarana, Novo Horizonte e Tancredo Neves, e que essa região contém um grande índice populacional, necessitando de um reforço policial para o combate a violência e a criminalidade;
considerando que o Arenoso e sua região limítrofe não participam ainda do Programa Estadual das bases Comunitárias de Segurança associada ao Programa Pacto pela vida realizado pela Secretaria de Segurança Pública e que é essencial disseminar este programa por todas as regiões de Salvador e região, a fim de levar maior tranquilidade para a população;
considerando que o Programa Pacto pela vida e a implantação de Bases Comunitárias de Segurança atendem ao gerenciamento da operacionalidade policial com objetivo de conferir segurança às comunidades, focando primordialmente na prevenção. São realizadas não somente ações de segurança, como também diversas ações direcionadas à comunidade;
considerando que o projeto visa, sobretudo, promover a convivência pacífica entre as localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma Base Comunitária de Segurança para a localidade do Arenoso.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 198/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade da Ilha dos Frades é uma região cercada por praias e, por conseguinte, um local de grande fluxo de turistas e necessita de um reforço policial devido a grande quantidade de pessoas que transitam pela região;
considerando que a Ilha possui cerca de 8 km de extensão e possui serviços de trilhas e passeios que possibilitam aos turistas circularem por ela, de forma a ficar susceptível, não somente turistas, mas também os moradores da ilha, a assaltos e violência;
considerando que a Ilha dos Frades possui uma estrutura de bares e restaurantes, que necessita de amparo policial para as mais diversas ocorrências e que se faz necessário dar amparo também à população residente da Ilha por conta da distância das localidades mais próximas que possui o aparato Militar, dificultando assim, a ação de segurança;
considerando que o projeto visa, sobretudo, levar seguranças para os moradores, comerciantes e turistas da Ilha dos Frades que necessitam ter a garantia de um lar e uma localidade que proporcione lazer de forma segura.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar na Ilha dos Frades.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/15

Considerando que o Município de Salvador tem sido afetado cada vez mais pelos grandes índices de focos e pessoas contaminadas pela Dengue e que os números alertam a necessidade de se intensificar o programa de combate ao mosquito transmissor (aedes aegypti);
considerando que o cultivo da "citronela" cymbopogon winterianus e da "crotalária" crotalaria juncea -, como método natural de combate ao mosquito aedes aegypti transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios tem sido eficaz em cidades como Dourados (MS) e Monte Aprazível (SP);
considerando que a crotalária, segundo alguns estudos ainda não comprovados, atraem as libélulas, insetos alados que se reproduzem em ambientes com água parada e limpa, assim como faz o mosquito da dengue. A libélula é um predador voraz desde seu nascimento. Quando está no estado de larva, se alimenta da larva de outros insetos. Após um longo período na água, sofre uma metamorfose, ganha asas e torna-se adulto, em que é capaz de comer 14% do seu peso se alimentando apenas de outros insetos voadores, como abelhas, moscas, pernilongos e até mesmo o mosquito Aedes Aegypti. A citronela é uma planta aromática de onde é extraída a matéria-prima para fabricação de repelentes de insetos, que pode ser cultivada em vasos ou no jardim, obtendo o mesmo efeito repelente;
considerando que o uso dessas duas novas armas naturais vai contribuir para reduzirmos os casos de dengue no município, mas são fundamentais as parcerias entre as Instituições Públicas e a sociedade civil para que possamos ter êxito nessa batalha, e para isso, indicamos que seja feito um programa de distribuição dessas sementes e incentivo ao cultivo das plantas em residências e estabelecimentos para que seja possível alcançar o sucesso no Combate ao mosquito da dengue;
considerando que o projeto visa, sobretudo, utilizar métodos naturais de combate a dengue para ser mais uma alternativa para a eliminação desse mosquito que trás inúmeros malefícios para a saúde da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um programa de incentivo ao uso da " citronela" e da "Crotalária", como método natural de combate à dengue.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/15

Considerando que Gregório de Matos Guerra, vulgo Boca do Inferno, nasceu em Salvador em 20 de Dezembro de 1636 e por conta de sua deportação para a Angola por correr risco de ser assassinado foi impedido de retornar a Bahia, tendo como terra acolhedora a sua volta ao Brasil à cidade de Recife aonde veio a óbito;
considerando que ele é reverenciado como maior poeta Barroco do Brasil e o mais importante poeta satírico da literatura da Língua Portuguesa, no período Colonial, Gregório de Matos levou o nome da Bahia para o mundo, difundindo cultura e denunciando a corrupção e os atos falhos dos soberanos de sua época;
considerando que o fato de Gregório de Matos ter sido impedido de voltar a sua terra de origem devido ameaças da época e por conta disso, ainda hoje seus restos mortais encontra-se em outro estado, torna-se de grande relevância homenagear esse grande poeta baiano trazendo seus restos mortais para seu verdadeiro lar para que a sociedade soteropolitana possa reverenciar e prestar as devidas homenagens para o saudoso " Boca do inferno", cidadão que tanto contribuiu para a herança cultural literária da Bahia;
considerando que o projeto visa, sobretudo, trazer para Salvador os restos mortais do Poeta Gregório de Matos para que possa ser erguida uma estátua simbólica na Praça da Feirinha de Cajazeiras onde se deseja enterrar o cadáver do Poeta e dessa forma referenciar este artista que tanto lutou por uma sociedade baiana melhor e justa.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja feito o Translado dos restos mortais do poeta Gregório de Matos Guerra da cidade de Recife-PE para Salvador-BA.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade do Dois de Julho é um ambiente com um grande contingente comercial e que por conta disso existe um enorme fluxo de pessoas transitando pela região para fazer compra e vendas de produtos;
considerando que a região é no centro da cidade, local que naturalmente necessita de uma maior atenção para a segurança, já que concentra uma diversidade muito grande de pessoas, deixando-as susceptíveis aos variados riscos;
considerando que o Dois de Julho está passando por intervenções da Prefeitura para revitalizar o ambiente e que se torna essencial contemplá-lo com um aumento do contingente policial para preservar tanto o comércio quanto os residentes do lugar;
considerando que o projeto visa, sobretudo, levar segurança a todos e principalmente assegurar que as transformações que o Dois de Julho passará nos próximos meses torne-o um ponto de referencial turístico para o centro da cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar no Largo Dois de Julho.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/15

considerando que a Constituição Federal de 1988 foi o grande marco da restauração da democracia no Brasil e a renovação do orgulho cívico no país;
considerando que foi a maior movimentação política de várias classes sociais, sindicais e das minorias já registrado na história da nação brasileira, marcada pela conquista de direitos individuais e a liberdade de expressão;
considerando que ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher o seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos as-

suntos da sociedade;
considerando que o projeto visa primordialmente expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprender sobre seus deveres;
considerando que a inclusão da disciplina na grade curricular do ensino fundamental e médio estará levando conhecimento sobre direitos e deveres aos adolescentes e que especialmente após sucessivas manifestações ocorridas em todo território nacional, inclusive no Município de Salvador é necessário que os jovens aprendam mais sobre o direito de exercer a democracia e a cidadania;
considerando que tramita o Projeto de Lei nº 70/2015 no Senado Federal que altera os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que propõe a inclusão de novas disciplinas obrigatórias no ensino fundamental e médio, inclusive a disciplina Direito Constitucional, torna-se relevante à adoção de tais medidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Senado Federal, que priorize a votação do Projeto de Lei nº 70/2015.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/15

Considerando que é essencial para que haja um bom desenvolvimento escolar da criança que ela possua seus órgãos sensoriais funcionando corretamente e que a audição, em especial, contribui não somente com o aprender, mas também no desenvolvimento dos reflexos pessoais de cada um;
considerando que muitas vezes a família não consegue detectar quando a criança está com déficits auditivos e muitas vezes isso venha a atrapalhar o seu desenvolvimento escolar sem que seja de conhecimento de todos;
considerando que a escola é o segundo lar de uma criança e é nela que os educadores podem observar como está sendo o desenvolvimento pessoal e educacional do indivíduo e que nela também podem ser feitas prevenções que muitas vezes a família não consegue enxergar;
considerando que a perda auditiva atrapalha muito o desenvolver de uma criança que se descoberta precocemente pode-se contornar os danos causados sem que vem haja muitos transtornos para a vida de cada um;
considerando que o projeto visa primordialmente levar as escolas e creches municipais o apoio dos profissionais da saúde municipal responsáveis pelos cuidados com o órgão auditivo para que seja feita uma triagem auditiva nas crianças, além de palestras de como cuidar e se prevenir de doenças auditivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a semana da triagem auditiva nas escolas e creches municipais da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/15

Considerando que houve o aumento de mulheres que se tornaram chefes de família e que por esse motivo tenham que trabalhar a noite e não possuam com quem deixar seus filhos em segurança;
considerando que é necessário que haja um sistema noturno de creches que amparem as mães-chefes de família que não contam com ajuda de familiares para cuidar de seus filhos e que necessitam trabalhar para manter o sustento da casa e que muitas vezes encontram-se impossibilitadas de trabalhar com medo de deixar seus filhos sozinhos à noite;
considerando que o projeto visa primordialmente levar tranquilidade e segurança tanto para as crianças quanto para suas mães que necessitam ter esse auxílio para continuarem a arcar com as despesas familiares;
considerando que já existem creches diurnas que amparam essas mães que necessitam trabalhar, é importante a implantação desse sistema de creches noturnas para que as mulheres que encontram-se nessa situação possam ter com quem deixar seus filhos em segurança e tranquilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de creches noturnas em todos os bairros de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/15

Considerando que o Art. 5º da Constituição Federal/88 assegura o direito à segurança a todos sem distinção de qualquer natureza;
considerando que a localidade de Stella Maris é uma região cercada por praias e, por conseguinte, um local de grande fluxo de turistas e necessita de um reforço policial devido a grande quantidade de pessoas que transitam pela região;
considerando que a região é próxima do Aeroporto de Salvador e de locais de eventos de grande porte, o que aumenta a visibilidade para a região, requerendo assim que seja feita constantes rondas policiais para que a população possa ter tranquilidade para frequentar o bairro;
considerando que o projeto visa, sobretudo, levar segurança para os moradores de Stella Maris que necessitam ter a garantia de um lar e uma localidade que proporcione lazer de forma segura.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma base fixa e aumento efetivo da Polícia Militar no bairro de Stella Maris.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/15

Considerando que alguns Órgãos e secretarias municipais localizam-se em bairros diferentes;
considerando que o cidadão gasta muito tempo se deslocando para resolver alguns problemas, que poderiam ser concentrado em um local;
considerando que a centralização dos serviços municiais reduziria o fluxo de pessoas no transporte público assim como o fluxo de veículos nas ruas, tendo em vista que todos iriam se dirigir para o mesmo local;
considerando que o SAC implantado para a prestação de serviços estaduais é um projeto aprovado pelos baianos e copiado em outros Estados e até mesmo por outros países.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que crie o SAC Municipal para prestação de serviços do município do Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/15

Considerando que mesas e cadeiras com padrão ergométrico proporcionam o melhor aproveitamento do aluno nas instituições educacionais;
considerando que os alunos permanecem sentados uma grande parte do tempo;
considerando a incompatibilidade existente entre o ser humano e a postura sentada, somada á inadequação do mobiliário utilizado com qualidade ergonômica ruim, tendo em vista que a maioria não atende às recomendações existentes deixando de atender às necessidades de seus usuários em sua totalidade, favorecendo o aparecimento de várias patologias músculo-esqueléticas;
considerando as consequências a curto e médio prazo, a exemplo de dores musculares, tendinites e até hérnias discais;
considerando que a Norma Brasileira (NBR 14006/2003) prevê esses problemas tratando das questões relativas as recomendações ergonômicas (postura) e antropométricas (dimensões) desse tipo de mobiliário, prevendo um total de sete padrões ou classes dimensionais para a mesa e cadeira escolar;
considerando que as classes serão padronizadas, ficando os assentos e mesas escolares correspondendo aos estágios de crescimento do aluno, dentro dos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência, assegurando correta postura ao sentar, proteção à saúde e estruturação corporal do usuário;
considerando que a norma NBR 14006 apresenta uma série de critérios para uma boa postura, o aluno deverá sentar-se ereto; a altura do assento deve permitir que os pés, calçados, apoiem integralmente no chão. Enfim, tratando todos os alunos em suas singularidades, com respeito e dignidade, como prevê a legislação.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que os estabelecimentos de ensino público e privado possuam mesas e cadeiras com padrão ergométrico exigido por normas da NBR 14006 e NBR 14007.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/15

Considerando que a tecnologia, cada vez mais avançada, tem desenvolvido diversos aplicativos tendentes a otimizar o contato entre as pessoas, tendo como instrumento os dispositivos móveis. Programas como *Whatsapp*, *Viber*, *IMO*, *Telegram*, que são destinados a promover a comunicação, com troca de mensagens escritas, de áudio e de vídeo, são os mais demandados;
considerando que a utilização desses aplicativos consomem sobremaneira a bateria dos celulares e os usuários, no mais das vezes, por estarem em ambiente externo, ficam impossibilitados de recarregarem seus dispositivos;
considerando que a presente deliberação objetiva instalar pontos de energia elétrica nos pontos de ônibus, terminais de integração, praças e parques públicos, de maneira a possibilitar que os cidadãos recarreguem seus celulares.

Assim, dada a relevância social do Projeto de Lei, esperamos o apoio dos demais Vereadores para a aprovação da presente propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que instale pontos de energia elétrica nos pontos de ônibus, estações metrô, estações de trem, praças e parques públicos.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/15

Considerando que a pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento. Apesar de este fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos, a sua compreensão e combate ainda precisam ganhar muito espaço;
considerando que a violência cometida contra crianças e adolescentes em suas várias formas faz parte de um contexto histórico-social maior de violência que vive nossa sociedade. A pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes são crimes que marcam profundamente vítimas e familiares, gerando desdobramentos brutais nas suas condições físicas, mentais e emocionais;
considerando que esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis;
considerando que grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas;
considerando que essa conjuntura felizmente vem sendo enfrentada no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. Os ônibus do transporte coletivo, transportes alternativos e táxis são concessões públicas municipais e pelo seu alcance de público diversificado, tanto por faixa etária quanto por estratificação social e econômica, se tornam locais apropriados para a realização desta campanha que deverá ser permanente e obrigatória;
considerando que essa proposição visa mostrar a população e aos turistas, da melhor maneira, os fatos envolvendo os crimes de pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para conscientizá-los e orientá-los acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, esses crimes, para, num futuro próximo, aniquilá-los de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática. O supracitado projeto está ainda em consonância com a sustentabilidade do Turismo e a Proteção a criança e ao adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em ônibus, transportes alternativos e taxis, para conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essas práticas criminosas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/15

Considerando que o presente projeto tem o objetivo de garantir assistência necessária às pessoas que sofrem de intolerância à lactose e alergia a alimentos elaborados com glúten, proteína do leite, ovo, entre outros, bem como amenizar o desconforto trazido por essa peculiaridade, com enfoque especial na população estudantil que mais carece, por meio da merenda escolar diferenciada nas unidades de ensino do município de Manaus;
considerando que o princípio da isonomia aborda que devemos tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais;
considerando que ter acesso à alimentação saudável e adequada é uma das formas do exercício da dignidade da pessoa humana, outro princípio que está sendo respeitado com essa medida. Sendo que, há conhecimento que para muitas crianças e adolescentes da rede pública de ensino, fazem sua primeira refeição na escola, e em alguns casos a única refeição;
considerando que pesquisas mostram que 70% dos brasileiros apresentam algum grau de intolerância à lactose, que pode ser leve, moderado ou grave, segundo o tipo de deficiência apresentada;
considerando o grau de importância que o projeto possui em relação à intolerância e alergias à alimentos, segue a síntese do que elas representam no corpo humano. Segundo o Dr. Dráuzio Varella, intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactase, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite. A intolerância à lactose é um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactase pelo intestino delgado.
Já a alergia à proteína do leite de vaca (APLV), como é conhecida por muitos, ocorre pela presença de algumas proteínas do leite que são identificadas pelo nosso sistema imunológico como um agente agressor, desencadeando vários sintomas desagradáveis, como: diarreia, gases, cólicas, distensão abdominal, lesões na pele, dificuldade de respirar, pequeno sangramento intestinal, entre outros.
Se ocorrerem sintomas como os descritos acima, é importante procurar ajuda e diagnosticar rapidamente para que se inicie o tratamento correto, pois na intolerância é necessário excluir ou ingerir baixa quantidade de alimentos que contenham lactose (depende o grau de intolerância), já na alergia ao leite de vaca é excluída a ingestão de qualquer proteína do leite ou alimentos que contenham frações desta para evitar o desencadeamento do processo alérgico.
Considerando que a alergia ao ovo pode ser identificada nos primeiros anos de vida da criança e deve-se a uma reação alérgica do organismo em relação a uma proteína presente na clara do ovo. Os principais causadores da alergia ao ovo estão na clara, são eles: ovoalbumina, ovomucóide e conalbumina. Os sintomas são apresentados 30 minutos ou até 4 horas após a ingestão do alimento, e são: a) Urticária: placas avermelhadas e inchadas na pele; b) Dificuldade para respirar: respiração curta e rápida; c) Inchaço da língua e ou garganta e d) Pressão baixa. O tratamento para alergia ao ovo é basicamente excluí-lo da alimentação, e por isso o indivíduo não deverá comer ovo ou qualquer outro alimento que seja preparado com ovo como bolos, pão e biscoitos, por exemplo. É importante ainda observar atentamente os rótulos dos alimentos, pois em muitos existe a indicação de que pode haver vestígios de ovo e por isso, estes também não devem ser consumidos.
Não menos importante, é a doença celíaca é uma das poucas doenças autoimunes em que o agente precipitante é conhecido: o glúten.
Glúten é uma proteína existente no trigo, centeio e cevada, digerida com dificuldade na parte alta do trato gastrintestinal. Um de seus componentes, a gliadina, contém a maior parte dos componentes nocivos.
Em pessoas predispostas, moléculas não digeridas de gliadina, ao entrarem em contato com as camadas mais internas da mucosa intestinal, disparam uma reação imunológica no intestino delgado, causadora do processo inflamatório crônico responsável pelos sintomas.
O tratamento consiste na eliminação definitiva de alimentos que contenham glúten (trigo, cevada e centeio). Essa medida provoca melhora clínica em dias ou semanas, mas as alterações visíveis nas biópsias do intestino delgado podem persistir meses ou anos. A aderência disciplinada a dietas com restrição de glúten não é tarefa simples, porque ele está presente na maioria dos alimentos industrializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie um programa de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/15

Considerando que um planetário é um local que simula o céu noturno de acordo com a data e local de observação;
considerando que o nosso município não dispõe de um local de observação dos astros;
considerando que só existem planetários em 29 cidades do Brasil;
considerando que a criação do referido seria um incentivo para as crianças soteropolitanas para despertá-los na vocação de astrônomos e astrofísicos;
considerando que seria mais uma opção de lazer e cultura, que abriríamos para a população, vez que seria aberto a visitação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um planetário na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.
GERALDO JÚNIOR

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 888/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, o servidor **FERNANDO ANTONIO LIMA RODRIGUES**, cad. 2.111, da Função de Confiança Classe FC 20 de Coordenador Material e Patrimônio, a partir de 01 de junho de 2015. Salvador, 29 de maio de 2015.

ATO N.º 889/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar a servidora **MARIA TERESA LIMA VIEIRA**, cad. 3.040, da Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Compras, a partir de 01 de junho de 2015. Salvador, 29 de maio de 2015.

ATO N.º 890/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear a servidora **MARIA TERESA LIMA VIEIRA**, cad. 3.040, para exercer a Função de Confiança Classe FC 20 de Coordenador de Material e Patrimônio, a partir de 1º de junho de 2015. Salvador, 29 de maio de 2015.

ATO N.º 891/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear o servidor **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. 6.115, para exercer a Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Compras, a partir de 1º de junho de 2015. Salvador, 29 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015 – Objeto: **Aquisição com a entrega de arranjos florais, naturais, para atender às necessidades do Cerimonial da CMS, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**
A sessão pública licitatória para início da disputa está agendada para o dia **16/06/2015, às 10h00m**, horário oficial de Brasília, a realizar-se no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.cms.ba.gov.br.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 28 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

*RETIFICAÇÃO

No resumo do CONTRATO CMS Nº 01/2014, publicado no DOL de 27 de maio de 2015, página 11.

Onde se lê:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 01/2014

Leia-se:

RESUMO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2014

*RETIFICAÇÃO

No resumo do CONTRATO CMS Nº 14/2015, publicado no DOL de 28 de maio de 2015, página 5.

Onde se lê:

PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº PR 01789/2014

Leia-se:

PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 023/2015

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 03/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 835/2013
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	QUALY ENGENHARIA LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03/2014.
PRAZO	03 (três) meses, contados a partir de 19 de maio de 2015.
BASE LEGAL	Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 0302/2015.
VALOR ESTIMADO	R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001–3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	19 de maio de 2015
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Daniel Moreira de Oliveira – Contratado
TESTEMUNHAS	Tânia Maria Santana Rafael de Aguiar

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 019/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº.01506/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	COLD REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado.
PRAZO	12(doze)meses, a contar da data de assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, da Lei Federal n° 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal n° 4.484/92 e normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR MENSAL	R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	14/05/2015
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Álvaro Augusto Cruz – Contratado
TESTEMUNHAS	Tânia Oliveira Rafael de Aguiar

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Aposentadoria**

Cad.	Servidor	Nº Processo
2029	Dilton dos Anjos Bitencourt	00556/2015

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3040	Maria Tereza Vasconcelos de Souza	00691/2015	4º	01/06/15 a 29/08/15 (90 dias)

ASSUNTO: **Solicitação de Férias Proporcionais**

Proc. nº	Servidor	Assunto
00491/2015	Ariston Freitas Neto	Solicitação de Férias proporcionais

ASSUNTO: **Abono de Permanência**

Cad.	Servidor	Proc. nº
3039	**Jurema Conceição da Silva**	**00701/2015**
6010	**Ivanete Santana**	**00656/2015**

ASSUNTO: **Auxilio-Alimentação**

Cad.	Requerente	Proc. nº
15.780	Daniel Silva Rios	00902/2015

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3378	Wilma Meneses da Cunha	00663/2015	2º	01/06/15 a 30/06/15
2010	Arnaldo Lessa Silveira	00528/2015	2º	01/05/15 a 01/08/15
3262	Marco Antonio Bahia Souza	00696/2015	3º	01/06/15 a 29/08/15
6000	Jucimary Pereira Lobo	00664/2015	1º	01/07/15 a 28/09/15

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 0894/2015

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2015.

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015, que com este se publica.

Art. 2º - Competirá à Diretoria Financeira – DIRFIN, disponibilizar o presente Relatório no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**.

Art. 3º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**109.668.000,90**	0,00
Pessoal Ativo	109.249.717,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	418.283,09	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**143.315,71**	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	143.315,71	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**109.524.685,19**	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**4.863.917.812,02**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**109.524.685,19**	**2,25**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	291.835.068,72	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	277.243.315,29	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	249.518.983,76	5,13

FONTE: Sistema SIGEF/PMS e DIRFIN/CMS . Emissão: 27/05/2015.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC-BA 10.107

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 03/2015

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre março e abril de 2015.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de maio de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2015 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	–
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	–
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	–
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–		–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	–
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**153.327.000,00**	**153.327.000,00**	**9.807.958,43**	**123.770.422,60**	**29.556.577,40**	**19.034.981,88**	**37.781.475,25**	**115.545.524,75**	**37.781.475,25**	–
DESPESAS CORRENTES	**149.237.000,00**	**149.737.000,00**	**9.644.940,49**	**123.607.404,66**	**26.129.595,34**	**19.027.886,88**	**37.774.380,25**	**111.962.619,75**	**37.774.380,25**	–
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.221.000,00	109.496.000,00	1.630.000,00	105.920.000,00	3.576.000,00	15.348.364,78	31.059.377,73	78.436.622,27	31.059.377,73	–
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	–
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.016.000,00	40.241.000,00	8.014.940,49	17.687.404,66	22.553.595,34	3.679.522,10	6.715.002,52	33.525.997,48	6.715.002,52	–
DESPESAS DE CAPITAL	**4.090.000,00**	**3.590.000,00**	**163.017,94**	**163.017,94**	**3.426.982,06**	**7.095,00**	**7.095,00**	**3.582.905,00**	**7.095,00**	–
INVESTIMENTOS	4.090.000,00	3.590.000,00	163.017,94	163.017,94	**3.426.982,06**	7.095,00	7.095,00	**3.582.905,00**	7.095,00	–
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.329.000,00**	**6.329.000,00**	**44.000,00**	**6.319.000,00**	**10.000,00**	**799.436,17**	**1.609.381,07**	**4.719.618,93**	**1.211.195,05**	–
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**159.656.000,00**	**159.656.000,00**	**9.851.958,43**	**130.089.422,60**	**29.566.577,40**	**19.834.418,05**	**39.390.856,32**	**120.265.143,68**	**38.992.670,30**	–
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	–	–								
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**159.656.000,00**	**159.656.000,00**	**9.851.958,43**	**130.089.422,60**	**29.566.577,40**	**19.834.418,05**	**39.390.856,32**	**120.265.143,68**	**38.992.670,30**	–
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	-	–	–	-	–		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 27/05/2015
2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										–
DESPESAS CORRENTES	**6.329.000,00**	**6.329.000,00**	**44.000,00**	**6.319.000,00**	**10.000,00**	**799.436,17**	**1.609.381,07**	**4.719.618,93**	**1.211.195,05**	–
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.319.000,00	6.319.000,00	44.000,00	6.319.000,00	0,00	799.436,17	1.609.381,07	4.709.618,93	1.211.195,05	–
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	–

PAULO CÂMARA
Presidente

LICIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL/2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA	**153.327.000,00**	**153.327.000,00**	**9.807.958,43**	**123.770.422,60**	95,14	29.556.577,40	**19.034.981,88**	**37.781.475,25**	95,91	115.545.524,75	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.329.000,00**	**6.329.000,00**	44.000,00	6.319.000,00	4,86	10.000,00	799.436,17	1.609.381,07	4,09	4.719.618,93	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**159.656.000,00**	**159.656.000,00**	**9.851.958,43**	**130.089.422,60**	**100,00**	**29.566.577,40**	**19.834.418,05**	**39.390.856,32**	**100,00**	**120.265.143,68**	**0,00**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 27/05/2015
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PAULO CÂMARA
Presidente

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2015

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER LEGISLATIVO		**21.123,25**	**21.123,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**400.364,72**	**284.529,23**	**284.529,23**	**0,00**	**115.835,49**
CMS		21.123,25	21.123,25	0,00	0,00	0,00	400.364,72	284.529,23	284.529,23	0,00	115.835,49
FCF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)		**21.123,25**	**21.123,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**400.364,72**	**284.529,23**	**284.529,23**	**0,00**	**115.835,49**

FONTE: Sistema SIGEF. Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 27/05/2015

PAULO CÂMARA
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Vereadores participam de ato contra a PEC 171/93

Frente Estadual Contra Redução da Maioridade Penal lança manifesto em frente à Câmara

Os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Sílvio Humberto (PSB), Joceval Rodrigues (PPS) e Luiz Carlos (PRB) compareceram ao ato público de lançamento da Frente Estadual Contra a Redução da Maioridade Penal, realizado na tarde de quarta-feira (27), em frente à Câmara Municipal de Salvador.

O objetivo da Frente Estadual é defender o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela não penalização das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei e pela efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Composta por cerca de 20 entidades sociais e órgãos públicos como o Projeto Axé, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca), a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a frente divulgou um manifesto criticando a PEC 171/93, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. O documento foi distribuído aos vereadores e ao público na Praça Municipal.

Segundo o documento, mais do que agressores, os jovens são vítimas, especificamente os jovens negros das periferias que não têm oportunidade de acesso à educação, cultura, esporte e ao mercado de trabalho.

De acordo com os organizadores do ato, dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) de 2013 mostram que apenas 0,5% dos adolescentes envolveram-se em crimes graves no Brasil. Contudo, há um significativo aumento de homicídios contra eles, inclusive como resultado de ações policiais.

Ato público

Um grupo de 70 jovens e educadores do Projeto Axé participaram do ato público portando faixas e cartazes contra a redução da maioridade penal e promovendo um "arrastão cultural" com banda de percussão e coreografias. Compareceram ainda estudantes e professores de Serviço Social da UNIME e Universidade Católica do Salvador (UCSal), além de representantes da Fundação Cidade Mãe, Centro de Referência do Adolescente (CRIA), Cáritas do Brasil, Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Associação de Educadores e Escolas Comunitárias (AEEC) e Instituto Cultural Steve Biko.

Para aderir à Frente Estadual, os vereadores e instituições interessadas podem enviar email para frentecontrareducaoba@gmail.com.

Fotos: Antonio Queirós



